

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.04.14

OBJETO: Aquisição de Estrutura Sensorial completa, para uso no atendimento às crianças com TEA (Transtorno do Espectro do Autismo), de 0 a 06 anos, desempenhado pelo o Centro Especializado em Reabilitação – CER IV, programa que será coordenado pela Policlínica Aderson Tavares Bezerra, unidade gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência.

Trata-se a presente, resposta ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pelas empresas **GERADO MACHADO DA SILVA -ME**, inscrita no CNPJ nº 32.147.256/0001-12, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema, logo após aberto o prazo para interposição de intenção de recurso. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contra-razões.

Foram aceitas as intenções de recurso da empresa **GERADO MACHADO DA SILVA -ME**, inscrita no CNPJ nº 32.147.256/0001-12 por apresentar dentro do prazo legal estabelecido pelos regramentos vigentes.

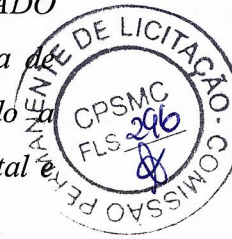
2. DAS RAZÕES

Razões apresentadas pela empresa **GERADO MACHADO DA SILVA -ME**, inscrita no CNPJ nº 32.147.256/0001-12 estão apresentadas abaixo:

Questionamento:

A impetrante argumenta que o seu atestado de capacidade técnica apresentado no processo é compatível com o objeto da licitação. Se não vejamos:

“Desejo manifestar recurso 01/06/2023 11:06:40 A empresa GERALDO MACHADO DA SILVA inscrita no CNPJ nº 32.147.256/0001-12 não apresentou o atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto do presente certame, segundo informação prestada pelo o ilustre pregoeiro , meu atestado está conforme o edital também temos o mesmo entendimento.”



3. DAS CONTRARRAZÕES

Nenhum licitante apresentou contrarrazões no presente processo de licitação.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Trata-se da análise recursal da empresa GERADO MACHADO DA SILVA -ME, inscrita no CNPJ nº 32.147.256/0001-12. No tocante ao questionamento o edital faz a seguinte exigência:

13.4. Qualificação Técnica

13.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa Licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

Cabe salientar que a empresa GERADO MACHADO DA SILVA -ME, inscrita no CNPJ nº 32.147.256/0001-12 não apresentou as suas razões recursais, mas levando em consideração a boa prática nas aquisições públicas a sua manifestação será analisada.

A impetrante alega que o seu atestado de capacidade técnica é similar ao objeto licitado, onde o Pregoeiro durante a sessão publica desclassificou a mesma argumentando que o seu atestado é incompatível com o objeto do certame.

Resalta-se que a GERADO MACHADO DA SILVA -ME, inscrita no CNPJ nº 32.147.256/0001-12 apresentou dois atestado de capacidade, o primeiro fornecido pela Prefeitura Municipal de Caririaçu referente ao fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e jogos esportivos. O segundo atestado de capacidade técnica fornecido

pela empresa NKM Comércio e Serviços – ME trata-se do fornecimento de material esportivo e educativo.

O atestado de capacidade técnica é o documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação. Em outras palavras, este documento servirá para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital.

Sua finalidade é, também, a de demonstrar que a licitante atuou no ramo pertinente ao objeto. Logo, verifica-se que os contratos apresentados, que supostamente deram origem ao atestado de capacidade técnica, possuem objeto manifestamente incompatível com o objeto da presente licitação, uma vez que o presente certame busca adquirir itens para a montagem de uma estrutura sensorial adequada para a realização de atendimento às crianças com TEA (Transtorno do Espectro do Autismo), de 0 a 06 anos.

5. DA DECISÃO

Assim, ante o acima exposto **DECIDO**, por **RECONHECER O RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **GERADO MACHADO DA SILVA -ME**, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, julgando seu pedido **IMPROCEDENTE** em conformidade os fatos acima descritos.

Crato/Ceará, 09 de junho de 2023.


Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo